

Zimbra

protocoloouvidoria@inea.rj.gov.br

CÓPIA DO TAC REF PONTAL DO ATALAIA - ARRAIAL DO CABO - IC 33/18 - 04.22.0003.0003790/2023-69

De : 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do
Núcleo Cabo Frio <1pjtcocfr@mprj.mp.br>

ter., 17 de jun. de 2025 17:31

 1 anexo

Assunto : CÓPIA DO TAC REF PONTAL DO ATALAIA - ARRAIAL
DO CABO - IC 33/18 - 04.22.0003.0003790/2023-69

Para : Pamela Soeiro. <protocoloouvidoria@inea.rj.gov.br>

Ref.: IC 33/18 - 04.22.0003.0003790/2023-69 - MPRJ 201800138559

PREZADOS,

De ordem, sirvo-me deste para encaminhar cópia do TAC celebrado nos autos do IC em referência com as assinaturas.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

At.te
Gilson Silva
Técnico do MP

 **TAC (1).pdf**
393 KB

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Aos 28.12.2024, na sede da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Cabo Frio, situada na Rua Francisco Mendes, 350, loja 24, 2º andar, Centro, Cabo Frio, pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO do ESTADO do RIO DE JANEIRO, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Cabo Frio**, adiante denominados **COMPROMITENTE**, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, adiante denominado **PRIMEIRO COMPROMISSADO**, representado pelo **Prefeito MARCELO MAGNO**, o **INEA – Instituto Estadual do Ambiente**, adiante denominado **SEGUNDO COMPROMISSADO**, representado por seu Presidente **RENATO JORDÃO BUSSIERE**; e presentes como órgãos intervenientes a **Associação de Moradores e Amigos do Pontal do Atalaia - AMA PONTAL DO ATALAIA** e o **CONDOMÍNIO PONTAL DO ATALAIA**.

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 consagrou a política de desenvolvimento urbano, que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes (art. 182, *caput*, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, consoante o art. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição da República, a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nele compreendidos a atuação em prol da implementação da política de desenvolvimento urbano, podendo, para tanto, instaurar inquérito civil, propor a celebração de compromisso de ajustamento de conduta e ajuizar ação civil pública, instrumentos precipuamente destinados à proteção do patrimônio público e social, bem como qualquer outro interesse transindividual cuja tutela seja relevante para a sociedade;

CONSIDERANDO o decurso do prazo de vigência do Termo de Compromisso Ambiental anterior, aliado à necessidade de estabelecer novo regramento para o acesso terrestre de veículos às praias do Pontal, bem como organização do tráfego no atrativo em comento;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, acrescentado pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, com eficácia de título executivo extrajudicial, observados os fatos e fundamentos jurídicos discorridos acima, seguidos das obrigações assumidas nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo de compromisso ambiental tem por objeto ordenar o acesso terrestre às Praias do Pontal do Atalaia, na cidade de Arraial do Cabo.

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO PRIMEIRO COMPROMISSADO, MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO

Obriga-se o **PRIMEIRO COMPROMISSADO, MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, a ordenar o acesso terrestre e uso do espaço público nas vias de acesso ao Pontal do Atalaia, em Arraial do Cabo, mediante a fiscalização do tráfego, controle de acesso de veículos, estacionamento, sinalização dos atrativos e acesso à informação, nos seguintes termos:

I – Foram definidas três áreas de estacionamento permitido ao longo da Estrada do Pontal, dentro dos limites do Parque Estadual da Costa do Sol, setores 01, 02 e 03; que juntos apresentam capacidade para abrigar aproximadamente 140 veículos, em regime de rotatividade. Esses trechos estão representados pelas linhas verdes do mapa elaborado no bojo do processo SEI/ERJ – 64231140, acostado ao index 01364662 do IC 33/2018.

Parágrafo Único – Dentro do Setor 01 de estacionamento (primeira área verde no mapa, da esquerda para a direita) será reservado um espaço de 15 metros para estacionamento de motocicletas, representada pela cor lilás.

II – As áreas em vermelho ao longo da estrada do Pontal representam os trechos onde não é permitido o uso para fins de estacionamento, salvo quanto a dois bolsões a serem delimitados pela Prefeitura, destinados ao estacionamento de veículos para trabalhadores da praia. Nesse caso, será feito o credenciamento do trabalhador e a identificação deverá ser exibida no para-brisas do veículo, sob pena de sanção;

III – A área em azul representa uma área de espera para veículos de moradores;

IV – As áreas brancas representam uma área de espera dos taxistas.

V – Fica reservado aos taxistas duas áreas no interior do Parque Estadual da Costa do Sol para que permaneçam estacionados a espera de clientes. A primeira área branca, na saída da escadaria da praia, comporta 05 veículos; A segunda área de espera, localizada na segunda área branca (da esquerda para a direita no mapa acima) comporta 10 taxis. Na entrada do condomínio os taxistas devem estacionar seus veículos nas baias localizadas na Rua José Francisco, se abstendo de ultrapassar a mureta que conduz à cancela do condomínio do Pontal do Atalaia.

VI – Fica reservada uma área para carga e descarga, para uso dos ambulantes, em frente a escadaria das praias, do lado direito da pista. A Prefeitura estabelecerá tempo máximo de parada dos veículos, a ser indicada por meio de sinalização no local.

VII – No total, serão utilizadas 140 vagas, em sistema rotativo, nas três áreas verdes; sendo 05 vagas destinados aos ambulantes a serem cadastrados. Para a Praia Brava 05 vagas e 40 vagas para o pôr do sol.

VIII - O controle de acesso de veículos no Pontal do Atalaia será feito por meio de aquisição de tickets de estacionamentos, vendidos pelos prepostos da permissionária de estacionamento da cidade, durante o período de visitação aos atrativos do PECS no Pontal do Atalaia, a saber entre 06:00h e 18:00h nos meses de novembro a março e entre 06:00h a 17:00H nos meses de abril a outubro. Os agentes da permissionária deverão realizar a cobrança de estacionamento na área

coberta por toldo, na rua Nazaret Francisco, se abstendo de realizar tal cobrança na cancela de acesso do condomínio.

IX - A Prefeitura se compromete a proibir o ingresso de veículos do tipo jardineira (caminhões com carrocerias adaptadas para transporte de passageiros) nas ruas do pontal;

X - A Prefeitura disponibilizará ao INEA o cadastro dos taxistas autorizados a operar no município de Arraial do Cabo.

XI – Toda ou qualquer autorização, credenciamento ou Licença Ambiental para atividades no interior do PECS serão emitidas pela Prefeitura de Arraial do Cabo e pelo Instituto Estadual do Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá restrição ao acesso de veículos de moradores do Condomínio Pontal do Atalaia, hóspedes das pousadas e residências e pescadores cadastrados da RESEX-Mar do ICMBIO, devidamente identificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO SEGUNDO COMPROMISSADO, INEA.

Obriga-se o **SEGUNDO COMPROMISSADO, INEA**, a realizar vistorias semanais no local, reportando a todos os signatários do presente acordo as irregularidades eventualmente constatadas.

CLÁUSULA QUARTA - As obrigações assumidas no presente termo de compromisso ambiental entrarão em vigência imediatamente, vigorando pelo prazo de um ano;

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de cada um dos itens das CLÁUSULAS ORA AJUSTADAS ensejará aos COMPROMISSADOS a obrigação de pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em

favor do Fundo Especial do Meio Ambiente de Arraial do Cabo, sem prejuízo da execução das obrigações assumidas;

PARÁGRAFO ÚNICO – a multa poderá ser revertida em serviços de natureza ambiental, no interior do PECS no fragmento Pontal de Atalaia, desde que as partes estejam de acordo.

CLÁUSULA SEXTA – Este compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, produzindo efeitos desde a sua celebração, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347/85, e 783, do Código de Processo Civil – CPC/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente termo de compromisso terá o prazo de vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE – As partes se comprometem a publicar nos respectivos diários oficiais o extrato do presente termo, no prazo de 20 dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - O Condomínio Pontal do Atalaia e a Associação de Moradores do Pontal do Atalaia, na condição de intervenientes no presente ajuste, farão acompanhamento voluntário da execução do TAC e comunicarão aos COMPROMITENTES o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelos COMPROMISSADOS;

CLÁUSULA DÉCIMA – No bojo do Inquérito Civil 33/2018, ou em outros procedimentos que porventura venham a ser instaurados, permanecerão em debate os seguintes assuntos: a) destinação de percentual da verba arrecadada com a cobrança de estacionamento no Pontal do Atalaia para o Fundo Municipal de Meio Ambiente; b) instalação de hidrantes no Pontal do Atalaia c) ordenamento do uso da praia em razão do estudo de capacidade de carga das praias do Pontal.

E, por estarem justos e acordados, vai o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 06 laudas numeradas, passado em uma única via, por todos assinados.

VINICIUS LAMEIRA
BERNARDO:055246317
56

Assinado de forma digital por
VINICIUS LAMEIRA
BERNARDO:05524631756
Dados: 2024.12.23 13:56:20 -03'00'

Documento assinado digitalmente
 CHRISTIANO DE OLIVEIRA PAES
Data: 28/03/2025 16:05:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VINICIUS LAMEIRA BERNARDO

Promotor de Justiça

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:037185037
19
MARCELO MAGNO F. DOS

Assinado de forma
digital por MARCELO
MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719

SANTOS

Prefeito de Arraial do Cabo

CHRISTIANO DE OLIVEIRA

PAES

Chefe do Parque Estadual da Costa
do Sol

CARLOS HUMBERTO TEIXEIRA

DUTRA DA COSTA

Condomínio Pontal do Atalaia

Assinado Digitalmente por: MAYCON
VICTORINO CARDOSO
Data: 2024.07.29 15:42:08 -03:00

MAYCON VICTORINO

CARDOSO

Presidente da Fundação Municipal
de Meio Ambiente

RICARDO GUADAGNIN

AMA Pontal do Atalaia

KELLY DE SÁ ECCARD

PRESIDENTE DA AMA PONTAL

DO ATALAIA

JORGE AUGUSTO DA
COSTA
OLIVEIRA:07012842776
JORGE AUGUSTO DA COSTA

Assinado de forma digital por
JORGE AUGUSTO DA COSTA
OLIVEIRA:07012842776
Dados: 2024.12.27 17:03:28 -03'00'

OLIVEIRA

Secretário de Meio Ambiente de

Arraial do Cabo



RENATO JORDÃO BUSSIERE

Presidente do INEA

Documento assinado digitalmente
 CLEBER FERREIRA GRACA FILHO
Data: 31/03/2025 20:50:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIA KISHIDA BOCHNER

Diretora de Biodiversidade, Áreas

Protegidas e Ecossistemas –

DIRBAPE/INEA

Representante Legal

Lagos Parking